



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**DECRETO Nº. 4.448
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POR OCASIÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a permanência do Estado de Calamidade Pública no Município de Quatá, declarado pelo Decreto Municipal nº. 4.103 de 21/03/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 2.495 de 31/03/2020 e Decreto Legislativo nº. 2.502 de 26.04.2021 da Assembleia Legislativa de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO a hipótese de que, para o ano letivo de 2021, há possibilidade de que o início das aulas decorra na forma presencial, desde que a pandemia esteja controlada no âmbito do Município de Quatá;

CONSIDERANDO que as férias dos servidores lotados na Secretaria de Educação, preferencialmente, devem ser concedidas no mês de janeiro para que não ocorra déficit de servidores durante o ano letivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a antecipação de férias não vencidas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, para gozo no mês de janeiro/2021, desde que o período aquisitivo se concretize até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º aplica-se a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, em exercício nas escolas da Rede Municipal de Ensino, inclusive aos readaptados.




PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br


Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 30 de novembro de 2021.



MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.



FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM